

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Fixa o Regulamento para a realização do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos de *Procurador do Estado substituto* do Estado de Goiás.

O CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, na forma do art. 8º, VIII, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, art. 2º, VIII, do seu Regimento Interno (CP), e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 202100003008598,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS MATERIAIS FUNDAMENTAIS DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras estruturantes para a realização do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado de Goiás, por meio do provimento de cargos de *Procurador do Estado substituto*.

Art. 2º Na forma da autorização governamental constante do Despacho nº 494/2021, deverá ser elaborado e publicado por esta Procuradoria-Geral do Estado o respectivo Edital, com todas as regras que hão de orientar a sua condução, na forma da Lei estadual nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017.

§ 1º Serão disponibilizadas para o concurso de que trata este Regulamento 30 (trinta) vagas para o provimento de cargos de *Procurador do Estado substituto*, além de formação de cadastro de reserva.

§ 2º O subsídio correspondente ao cargo de *Procurador do Estado substituto*, nos termos do art. 50 da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, é de R\$ 32.037,13 (trinta e dois mil, trinta e sete reais e treze centavos).

Art. 3º Nos termos do inciso IX do art. 92 da Constituição Estadual e Lei estadual nº 14.715, de 3 de fevereiro de 2004, disporá o Edital sobre as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, que participarão do certame em igualdade de condições com os candidatos que disputam as vagas em ampla concorrência, relativamente ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, devendo os aprovados, nessa condição, figurar em lista especial, distinta da lista geral.

Art. 4º O XIV Concurso Público de que trata esta Resolução poderá, na forma do inciso II do art. 4º da Lei estadual nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, ter fases realizadas indiretamente pela Administração Pública, por meio da celebração de ajuste com instituição organizadora incumbida,

regimental ou estatutariamente, de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com reconhecida reputação ético-profissional, capacidade técnica e de logística para o desempenho da atividade.

Art. 5º Os candidatos realizarão, em momentos próprios, inscrições preliminar e definitiva para a participação no certame, conforme estabelecido no Edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Em nenhuma das ocasiões indicadas no *caput* deste artigo se exigirá do candidato tempo de experiência e/ou de atividade jurídica prévia.

Art. 6º A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil é condição imprescindível para a posse no cargo público de *Procurador do Estado substituto*, para além dos demais requisitos constantes do art. 35, parágrafo único, I a V, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006.

Art. 7º O XIV Concurso Público para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Goiás contemplará a realização das seguintes provas:

I – escrita objetiva (1ª fase);

II – escrita discursiva (2ª fase);

III – oral (3ª fase);

IV – títulos (4ª fase).

§ 1º Com exceção da prova de títulos, que terá caráter exclusivamente classificatório, todas as demais serão de cunho eliminatório e classificatório.

§ 2º Todas as provas serão realizadas na cidade de Goiânia-GO, em dia e horário designados pela Comissão Organizadora, que fixará o tempo máximo de duração das provas escritas objetiva e discursiva.

§ 3º Não haverá, sob qualquer hipótese, a realização de provas virtuais ou à distância.

§ 4º Não haverá 2ª (segunda) chamada para qualquer prova.

§ 5º Às provas escritas objetiva, discursiva e oral serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).

Art. 8º A prova escrita objetiva versará sobre as seguintes disciplinas, com conteúdo programático a ser minudenciado pelo Edital de abertura do concurso:

I – Direito Constitucional;

II – Direito Administrativo;

III – Direito Tributário;

IV – Direito Financeiro;

V – Direito Civil;

VI – Direito Ambiental;

VII – Direito do Trabalho;

VIII – Direito Previdenciário;

IX – Direito Processual Civil;

X – Direito Processual do Trabalho.

Art. 9º As provas escritas discursivas e orais versarão sobre os seguintes grupos de matérias:

I – Grupo 1: Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil;

II – Grupo 2: Direito Administrativo e Direito Previdenciário;

III – Grupo 3: Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.

Art. 10. A prova escrita objetiva consistirá de questões de múltipla escolha, cada qual com itens de (a) a (e), devendo versar sobre o conteúdo programático detalhado no Edital e demais regras neste fixadas.

Art. 11. A prova escrita discursiva será composta de questões que poderão abranger a elaboração de peças processuais, pareceres e respostas de caráter discursivo às questões apresentadas, versando sobre o conteúdo programático detalhado no Edital e demais regras neste fixadas.

Art. 12. A prova oral efetivar-se-á com a arguição do candidato pelas Bancas Examinadoras do concurso, observadas as regras e o conteúdo programático constantes do Edital.

Art. 13. Considerar-se-ão habilitados e serão convocados à realização das provas escritas discursivas (2ª fase) os candidatos classificados até a 300ª (trecentésima) posição, desde que o aproveitamento mínimo alcançado na prova escrita objetiva seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões válidas.

Parágrafo único. Todos os candidatos empatados na 300ª (trecentésima) colocação, nos termos do que estabelecido pelo *caput* deste artigo, serão classificados para a fase das provas escritas discursivas (2ª fase).

Art. 14. Considerar-se-ão habilitados e serão convocados à realização das provas orais os candidatos que obtiverem nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos em cada um dos grupos de provas escritas discursivas, na forma dos incisos do art. 9º desta Resolução, e que se encontrem classificados dentro do quantitativo de até 4 (quatro) vezes o número de vagas disponibilizadas pelo Edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Todos os candidatos empatados na última colocação, nos termos do que estabelecido pelo *caput* deste artigo, serão classificados para a fase das provas orais (3ª fase).

Art. 15. Será considerado aprovado nas provas orais o candidato que obtiver nota mínima não inferior a 50,0 (cinquenta) pontos em cada um dos grupos de disciplinas elencados nos incisos do art. 9º desta Resolução.

Art. 16. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da classificação final no concurso e o seu resultado corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos a cada título apresentado.

Parágrafo único. Os documentos para a prova de títulos deverão ser apresentados no prazo e na forma definidos pelo Edital.

Art. 17. Encerradas as provas de títulos (4ª fase), será feita a classificação final dos candidatos habilitados, mediante o somatório da média das provas escritas discursivas com a média da prova oral, dividido o resultado por 2 (dois), acrescido da nota da prova de títulos, cuja pontuação corresponderá a no máximo 10% (dez por cento) do atribuível às demais provas.

Art. 18. Após a realização de todas as provas, a Comissão Organizadora elaborará a relação final dos aprovados.

Parágrafo único. Em caso de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, para efeito de desempate e classificação, o candidato que apresentar:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – maior média nas provas escritas discursivas;

III – maior média na prova oral;

IV – maior pontuação nos títulos;

V – maior nota na prova escrita objetiva;

VI – persistindo o empate, terá preferência o candidato que apresentar idade superior.

Art. 19. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, contra o resultado de cada prova, nos termos fixados em Edital.

Art. 20. A lista dos candidatos habilitados, com a indicação da respectiva classificação, será elaborada pela Comissão Organizadora do concurso, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico www.procuradoria.go.gov.br.

Art. 21. A proclamação do resultado final será feita após a homologação do concurso pelo Conselho de Procuradores, com a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico www.procuradoria.go.gov.br.

Art. 22. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 23. Por ocasião da nomeação, serão chamados os candidatos classificados nas duas listas (geral e especial) a que alude o art. 3º desta Resolução, de maneira sequencial e alternada. O processo de nomeação iniciar-se-á com o aprovado em 1º (primeiro) lugar da lista geral, passando ao 1º (primeiro) da lista especial, e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamadas.

Art. 24. Os candidatos da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal destinada às pessoas com deficiência, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

Art. 25. O candidato aprovado, que, por escrito, recusar a nomeação, passará a figurar em último lugar na lista de classificação dos aprovados no concurso.

Parágrafo único. É facultado ao candidato habilitado e que não tiver interesse na nomeação requerer a sua exclusão da lista final de aprovados.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ORGANIZACIONAIS E ESTRUTURANTES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 26. O XIV Concurso Público, sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, será dirigido e realizado por Comissão Organizadora, além de contar com Bancas Examinadoras, ambas especialmente compostas para este fim.

Parágrafo único. Na esteira do disposto no art. 4º desta Resolução, atos materiais e acessórios, de apoio e logística, poderão ser executados por instituição que com a Administração Pública celebrar ajuste para esta finalidade.

Art. 27. A Comissão Organizadora do concurso será composta por 4 (quatro) Procuradores do Estado e por 1 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO), por esta indicado.

§ 1º Os 4 (quatro) Procuradores do Estado integrantes da Comissão Organizadora serão definidos pelo Conselho de Procuradores, cabendo à Procuradora-Geral, dentre estes, a escolha do seu presidente.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão Organizadora, após a escolha do Conselho de Procuradores e correspondente indicação da OAB-GO, será feita pela Procuradora-Geral.

Art. 28. Compete à Comissão Organizadora, juntamente com a instituição a que alude o art. 4º desta Resolução:

I – estruturar o concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização, desde a elaboração do Edital, abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica das Bancas Examinadoras, quando o caso;

II – decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso e de isenção da taxa de inscrição, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do concurso reunir-se-á com a maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, também o de desempate, se o caso.

Art. 29. As Bancas Examinadoras serão compostas por até 5 (cinco) membros, cabendo a presidência a 1 (um) Procurador do Estado de Goiás.

Art. 30. Os membros das Bancas Examinadoras, relativamente às provas executadas diretamente por esta Procuradoria-Geral, serão definidos pela Comissão Organizadora do concurso, delas podendo participar Procuradores do Estado, bem como professores, especialistas e membros de outras carreiras jurídicas do Estado de Goiás ou de outros entes federados.

Parágrafo único. A nomeação dos integrantes das Bancas Examinadoras, inclusive a de seu presidente, será feita pela Procuradora-Geral.

Art. 31. Fica impedido de integrar a Comissão Organizadora e as Bancas Examinadoras aquele(a) que:

I – possuir entre os candidatos cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau;

II – nos 2 (dois) últimos anos anteriores tiver exercido a direção ou o magistério em cursos preparatórios para concursos, nestes incluídos os instrutores de cursos ou treinamentos de performance, como *coaches* e análogos.

§ 1º Havendo impedimento superveniente, renúncia ou exclusão, novos membros serão designados para a respectiva substituição.

§ 2º Se o impedimento ocorrer em relação ao representante da OAB-GO, caberá a esta a indicação do correspondente substituto.

§ 3º Qualquer Procurador do Estado, candidato ou interessado poderá suscitar o impedimento de membros da Comissão Organizadora e/ou das Bancas Examinadoras.

Art. 32. Os membros da Comissão Organizadora e das Bancas Examinadoras firmarão declaração, sob as penas da lei, de que desconhecem situações de impedimento à participação no correspondente certame.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, contado a partir da publicação do Edital de homologação, por ato do Conselho de Procuradores.

Art. 34. Eventuais candidatos aprovados em número superior às vagas oferecidas no Edital de abertura do certame poderão ser nomeados durante o prazo de validade do concurso, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Art. 35. O Edital de abertura do certame cientificará o candidato quanto às disposições aplicáveis da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 36. É facultada ao candidato a utilização de nome social, na forma do Decreto estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016.

Art. 37. As fases interna e externa do concurso deverão seguir os ditames da Lei estadual nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 38. Incumbe à Comissão Organizadora, em prosseguimento e cumprimento às deliberações do Conselho de Procuradores, publicar o correspondente Edital de abertura do certame até a data de 30 de agosto de 2021.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES, em Goiânia-GO, 23 de julho de 2021.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

Presidente do Conselho de Procuradores

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Chefe do CEJUR

Secretário do Conselho de Procuradores

ANEXO ÚNICO

RESUMO DAS REGRAS ESTRUTURANTES DO CERTAME

XIV Concurso Público – PGE/GO

Procurador do Estado substituto

Cargo:	Procurador do Estado substituto.
Quantitativo:	30 (trinta) vagas + formação de cadastro de reserva.
Subsídio do cargo:	R\$ 32.037,13 (trinta e dois mil, trinta e sete reais e treze centavos).
Execução do certame:	Possibilidade de atuação mista (instituição organizadora e PGE-GO).
Comissão Organizadora:	Composta por 4 (quatro) Procuradores do Estado e 1 (um) representante da OAB-GO.
Política de ação afirmativa:	Pessoas com deficiência – Lei estadual nº 14.715/2004.
Inscrições:	Preliminar e definitiva.
Tempo de atividade jurídica:	Não exigido.
Fases do concurso:	1ª fase: prova escrita objetiva (eliminatória e classificatória); 2ª fase: prova escrita discursiva (eliminatória e classificatória); 3ª fase: prova oral (eliminatória e classificatória); 4ª fase: prova de títulos (classificatória).
Local de realização das provas:	Exclusivamente na cidade de Goiânia-GO.
Disciplinas exigidas:	Prova escrita objetiva: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Civil, Direito Ambiental, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho. Prova escrita discursiva e prova oral: 3 (três) grupos de matérias

	Grupo 1: Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil; Grupo 2: Direito Administrativo e Direito Previdenciário; Grupo 3: Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.
Convocação:	Para a 2ª fase: os classificados até a 300ª (trecentésima) posição + os empatados na última colocação; Para a 3ª fase: até 4 (quatro) vezes o número de vagas do edital + os empatados na última colocação.
Prazo de validade do concurso:	2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

CONSELHO DE PROCURADORES, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 23/07/2021, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Presidente**, em 23/07/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022282186** e o código CRC **D0BE03D1**.

CONSELHO DE PROCURADORES
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8591.



Referência: Processo nº 202100003008598



SEI 000022282186